



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Incluem-se as alíneas “a” e “b” no inciso “I”, do parágrafo §1º do art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º.

§1º.....

I

a) com o intuito de harmonizar e simplificar o cumprimento das obrigações acessórias deverá o CG-IBS instituir e/ou implementar regras que viabilizem a emissão de documentos fiscais consolidados;

b) instituir e/ou implementar regras que e garantam a manutenção, até o fim do período de transição, dos regimes especiais de simplificação do cumprimento de obrigações acessórias e a emissão de documentos fiscais formalmente celebrados entre contribuintes e entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) anteriormente à vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao Projeto de Lei Complementar 108/24 tem por finalidade assegurar que o Comitê Gestor possua autoridade para estabelecer normas que tornem mais simples o cumprimento das obrigações acessórias, bem como a emissão de documentos fiscais por contribuintes cadastrados no regime regular.



Atualmente, essa simplificação é possibilitada por regimes especiais concedidos por Estados e Municípios, com o objetivo principal de reduzir a burocracia e melhorar a eficiência administrativa, tanto para os contribuintes quanto para os entes públicos e órgãos fiscalizadores. Contudo, com as alterações propostas pela Reforma Tributária, que prevê a arrecadação de tributos no local de destino das operações, o modelo vigente de regimes especiais para contribuintes do ISS que recolhem tributos na origem será prejudicado. Isso significa que, enquanto na regra atual os contribuintes emitem documentos fiscais de maneira consolidada por período e por tomador de serviços, na nova sistemática, passariam a fazê-lo por cada operação individualmente.

Para plataformas digitais, que operam com um volume elevado de transações envolvendo milhões de usuários – incluindo pessoas físicas e jurídicas – distribuídos por diversos municípios brasileiros, o retorno à exigência de emissão de documentos fiscais por operação intermediada comprometerá seriamente sua escalabilidade. Tal mudança aumentará consideravelmente a complexidade da gestão tributária, os custos operacionais e, em última instância, pode dificultar a competitividade destes negócios a ponto de inviabilizar operações substanciais.

Além disso, o crescimento exponencial no volume de documentos fiscais a serem processados pelos entes federados sem a manutenção dos regimes especiais representa um desafio significativo até mesmo para as administrações públicas e os órgãos fiscalizadores. Para algumas das maiores plataformas digitais, a eventual transição representaria um aumento drástico – saindo de aproximadamente 300 mil documentos fiscais emitidos mensalmente para mais de 100 milhões de documentos.

Assim, a presente emenda foi elaborada com o intuito de garantir a preservação de mecanismos que simplifiquem o cumprimento das normas tributárias, permitindo que os contribuintes do regime regular mantenham operações eficientes sem prejudicar sua escalabilidade ou sobrecarregar a máquina pública.



Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9570133810>